

O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registrado perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, na data 21/11/2016, sob o número 1283616.

SAC – 0800 701 0224

Atendimento a Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 940 0649

Ouvidoria – 0800 725 2242

www.br.ccb.com

CONDIÇÕES GERAIS

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -
CONSIGNADO

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO
MÚLTIPLO S.A.

CCB BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (atual denominação da SUL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS), instituição financeira privada, com sede e foro mercantil na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Paulista, n.º 1.048, Cerqueira Cesar, CNPJ/MF n.º 92.764.489/0001-96, neste ato representada por seus representantes legais, vem requerer o registro das **CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CONSIGNADO**, nos termos abaixo:

CLÁUSULAS

1. **OBJETO** - Conforme modalidade constante no Preâmbulo, o **CREDOR** concede e o **EMITENTE** aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo Valor Total do mesmo Preâmbulo. Conforme indicações detalhadas, o Valor Total Financiado compreenderá também o Valor da Quitação de Operações junto ao **CREDOR** – Refinanciamentos, o Valor da Quitação de Outras Instituições Financeiras solicitado pelo **EMITENTE** para fins de Portabilidade de Crédito, o Valor IOF, o Valor da Despesa com Registro, o Valor de Despesas com Serviços de Terceiros, o Valor da Tarifa de Confecção de Cadastro, o Valor do Prêmio de Seguro, o Valor de Tributos (adicionalmente ao IOF), sendo que a importância líquida do financiamento representada pelo Valor Liberado ao Cliente será disponibilizada na forma constante no quadro que se refere ao tipo de liberação do Preâmbulo.
2. **ENCARGOS FINANCEIROS** - Sobre o Valor Total Financiado, o **EMITENTE** pagará ao **CREDOR** remuneração calculada de acordo com a Taxa de Juros Contratada, juntamente com as parcelas do Valor Total Financiado, em cada uma das datas de vencimento das parcelas mensais a partir da Data de Vencimento da 1ª Parcela, indicada no Preâmbulo.
3. **CUSTO EFETIVO TOTAL** - Declara o **EMITENTE** estar plenamente ciente dos fluxos referentes às liberações e os pagamentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total, conforme listados no Preâmbulo, bem como de que as taxas percentuais mensal e anual representam as condições vigentes na data do cálculo, constando do referido quadro todos os seguintes pagamentos autorizados:
 - 3.1. **Tributos**: refere-se a valores pagos a título de tributos quer de competência federal, estadual ou municipal, que incidam sobre esta operação e ou em decorrência desta Cédula, adicionalmente ao Imposto sobre Operações Financeiras IOF.
 - 3.2. **IOF**: refere-se a valor pago a título de Imposto sobre Operações Financeiras, que poderá ser financiado ou não no âmbito da presente Cédula. A incidência do IOF ocorrerá em conformidade com o que a respeito dispuser a legislação em vigor na data de emissão da presente Cédula. O valor correspondente a essa incidência, quando aplicável, deverá constar no campo que se refere ao Valor, no Preâmbulo.
 - 3.3. **Seguros**: refere-se ao prêmio do seguro pago a companhia seguradora específica, quando, havendo contratação de seguro prestamista ou de seguro para proteção financeira, indicando-se o **CREDOR** como único e exclusivo beneficiário do pagamento de indenizações correspondentes, o **EMITENTE** opte por financiá-lo no âmbito da presente Cédula.
 - 3.4. **Tarifa de Confecção de Cadastro**: refere-se ao valor cobrado pelo **CREDOR** a título de custos com a elaboração de cadastro e demais tarifas destinadas à cobertura com despesas decorrentes da realização da presente Operação. Em substituição ao pagamento desta tarifa, declaro que me foi oferecida a possibilidade de apresentar os seguintes documentos para compor meu cadastro no **CREDOR**: RH; CPF; comprovante de endereço; pesquisa em bancos de dados restritivos ao crédito;

certidões de cartórios de protesto; certidão de regularidade fiscal; certidão negativa cível e comprovação de renda.

3.5. **Despesas com Serviços de Terceiros:** refere-se a valores pagos a terceiros correspondentes a serviços contratados na geração da Operação.

3.6. **Despesa com Registros:** refere-se a despesas correspondentes a registros notariais dos documentos de crédito, incluindo-se a presente Cédula.

4. **DESEMBOLSO DOS RECURSOS** - Quando aplicável, o desembolso dos recursos ao **EMITENTE** dar-se-á na forma, prazo, valor e condições estipulados no Item C do Preâmbulo.

5. **PAGAMENTO** – O **EMITENTE** declara-se devedor do **CREDOR** por todos os valores devidos em decorrência da presente Cédula, mediante desconto dos valores recebidos pelo **EMITENTE** em folha de pagamento, benefício previdenciário ou pensão (doravante simplesmente denominado "Folha de Pagamento"), pagos pelo Empregador / Fonte Pagadora indicada no Preâmbulo, obrigando-se aos pagamentos do valor das parcelas indicadas no Preâmbulo, em periodicidade mensal.

5.1. O **EMITENTE** autoriza o Empregador / Fonte Pagadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a consignar o empréstimo concedido por meio da presente Cédula e ou a constituir de reserva de margem consignável na Folha de Pagamento, em conformidade com as Leis 10.820/03 e 10.953/04, autorizando, ainda, o Empregador / Fonte Pagadora a (i) realizar os descontos dos valores devidos, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em sua Folha de Pagamento, conforme indicado no Preâmbulo e (ii) a repassar os referidos valores descontados ao **CREDOR**.

5.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1. acima, caso, na data de vencimento de qualquer das parcelas do saldo devedor do Valor Total Financiado, (i) o **EMITENTE** não disponha de margem suficiente para que o valor da parcela devida seja descontado da folha de pagamentos e transferido para o **CREDOR** pelo Empregador / Fonte Pagadora ou, ainda, nos seguintes casos (ii) ocorrência de aposentadoria ou recebimento de benefício temporário pelo **EMITENTE** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outra entidade de natureza similar, ou (iii) de rescisão de seu contrato de trabalho (nos casos em que o **EMITENTE** tiver sua relação de trabalho com o Empregador / Fonte Pagadora regida pelo regime da Consolidação das leis do Trabalho - CLT), ou (iv) de impossibilidade de desconto dos valores devidos na folha de pagamento, a qualquer momento e por qualquer motivo, incluindo-se, mas não se limitando, aos casos de ausência de margem consignável, total ou parcial em relação ao valor das parcelas devidas, (v) aos casos de afastamento ou de exoneração do **EMITENTE** (sendo este servidor público concursado ou comissionado), (vi) aos casos relacionados ao cumprimento de ordem judicial que determine a retenção de valores recebidos pelo **EMITENTE** em sua folha de pagamento, fica, desde já, facultado ao **CREDOR**, a seu exclusivo critério, adotar qualquer das seguintes providências:

5.2.1. acrescentar a(s) referida(s) parcela não saldada(s) à seqüência de parcelas mensais a vencer, ampliando, assim, o prazo da presente Cédula, respeitando como valor máximo das prestações aquele estipulado no Campo Valor Parcela do Preâmbulo,

5.2.2. acrescentar à quantidade de prestações mensais, estipuladas no Preâmbulo, parcelas adicionais referentes a tantos meses quantos bastem para a liquidação integral do empréstimo ora concedido, reduzindo o valor de cada uma de tais parcelas adicionais ao limite disponível para desconto em Folha de Pagamento;

5.2.3. emitir e enviar para o endereço residencial do **EMITENTE** ficha de compensação bancária, no valor correspondente à(s) parcela(s) vencida(s), com expressa indicação da data em que o referido

débito deverá ser pago pelo **EMITENTE**;

5.2.4. proceder a débitos em conta(s) corrente(s) bancária(s) titulada(s) pelo **EMITENTE** e mantida(s) perante qualquer instituição financeira, no valor correspondente ao somatório de parcelas de principal e ou juros devidas ao **CREDOR** eventualmente não descontadas na folha de pagamentos, em qualquer mês até a liquidação total do saldo devedor da presente Cédula, transferindo, em consequência, à conta do **CREDOR** os respectivos valores debitados para os efeitos de liquidação dos valores devidos pelo **EMITENTE** em decorrência da presente, para o que, desde já, o **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** por si próprio ou por intermédio de terceiros que venham a ser indicados pelo próprio **CREDOR**;

5.2.5. descontar as parcelas do saldo devedor da presente Cédula, em suas respectivas datas de vencimento, das verbas rescisórias a que tiver direito o **EMITENTE**, devidas pelo Empregador / Fonte Pagadora, até o limite de 30% (trinta por cento), ou outro que venha ser estabelecido pela regulamentação vigente, visando a liquidação total ou parcial do empréstimo ora contratado, para o que fica o **CREDOR**, desde já, autorizado pelo **EMITENTE**, em caráter irrevogável e irretratável e

5.2.6. utilizar outros mecanismos e instrumentos de cobrança que venham a estar eventualmente disponíveis.

5.3. Na hipótese de inadimplemento, inclusive nas hipóteses previstas na cláusula 5.2. acima, incidirão os encargos moratórios previstos nesta CÉDULA a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, incluindo-se este.

5.4. Eventual pagamento realizado pelo **EMITENTE** por meio de cheque de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento ou qualquer outro mecanismo ou instrumento de pagamento, somente será considerado como liquidado se e quando revertido em recursos disponíveis ao **CREDOR**. Caso não seja possível, por qualquer motivo, reverter o pagamento em recursos imediatamente disponíveis, poderá o **CREDOR** decretar a mora do **EMITENTE**.

5.5. Na hipótese prevista nesta cláusula, poderá o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, exigir que o **EMITENTE** constitua garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações ora contraídas, a serem formalizadas por documentos específicos estabelecidos pelo **CREDOR**, que constituirão parte integrante e indissociável desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor dela decorrente.

6. **VENCIMENTO ANTECIPADO** - Operar-se-á, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério exclusivo do **CREDOR**, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor da Dívida do **EMITENTE**, conforme definida na cláusula 17.1. abaixo, além das demais hipóteses previstas nesta Cédula, podendo o **CREDOR** exigir o imediato pagamento integral do saldo devedor, nos seguintes casos: (i) se o **EMITENTE** infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula, em particular, se deixar de efetuar o pagamento de qualquer importância devida ao **CREDOR** em decorrência da presente Cédula; (ii) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo **EMITENTE**; (iii) se o **EMITENTE** não liquidar, na respectiva data de vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos ou empréstimos celebrados com o **CREDOR** e ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do **CREDOR** e ou com qualquer terceiro, ou, ainda, se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **EMITENTE**; (iv) se o **EMITENTE** ingressar em juízo contra o **CREDOR** e ou qualquer empresa integrante do grupo econômico do **CREDOR** com quaisquer medidas judiciais; (v) em caso de insolvência do **EMITENTE**; (vi) na hipótese

do término, por qualquer motivo, da relação mantida entre o **EMITENTE** e o Empregador / Fonte Pagadora; (vii) se não for possível a consignação dos valores devidos ao **CREDOR** pelo **EMITENTE** relativos às obrigações assumidas na presente cédula em folha de pagamentos do **EMITENTE**; (viii) na hipótese de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação do Empregador / Fonte Pagadora, nos casos em que o **EMITENTE** mantenha relação de emprego com o Empregador / Fonte Pagadora regida pelo regime da Consolidação das leis do Trabalho - CLT; (ix) se, por qualquer razão, for proibido, suspenso ou modificado o processo de consignação em folha de pagamento.

7. **ENCARGOS DE MORA** - Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Cédula, o **EMITENTE** ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar além dos encargos financeiros fixados na presente Cédula, todos encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) taxa de juros ajustada nesta CÉDULA (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.1. Os valores eventualmente recebidos do **EMITENTE** pelo **CREDOR** serão imputados primeiramente no pagamento dos encargos financeiros, sendo que o pagamento do Valor Total Financiado e parte dos acréscimos de mora, quando aplicáveis não constituirá presunção de quitação integral da dívida nem importará renúncia por parte do **CREDOR** em relação a qualquer das garantias, até a efetiva liquidação integral da dívida.

8. **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

8.1. Na hipótese de ocorrência de liquidação antecipada, fica certo, desde já, que o **CREDOR** não será obrigado a restituir ao **EMITENTE** qualquer valor pago antecipadamente a título de comissão, tarifa ou qualquer outro valor integrante do Valor Total Financiado (constante do Quadro B do Preâmbulo), quer parcial quer proporcionalmente.

8.2. A liquidação antecipada da presente Cédula observará os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil vigente a época do contrato.

8.3. Todo e qualquer custo ou despesa que eventualmente decorra da liquidação antecipada de que trata a cláusula imediatamente anterior será suportado exclusivamente pelo **EMITENTE**, inclusive os que se referirem ao cancelamento e baixa de garantias constituídas no âmbito da presente Cédula.

9. **DESPESAS** - Se o **CREDOR** tiver que ingressar em Juízo para que seja praticado qualquer ato a que o **EMITENTE** se obrigou ou, ainda, para haver quantia cujo pagamento lhe seja devido em face desta Cédula, o **EMITENTE** ficará obrigado, também, ao pagamento das custas do processo e dos honorários de advogados fixados judicialmente. Correrão por conta do **EMITENTE** as despesas relacionadas à formalização da presente Cédula, ao seu registro e ou averbação perante os registros públicos competentes.

10. **TRIBUTOS** - Os tributos estipulados no Quadro B do Preâmbulo, se e quando aplicáveis, deverão ser pagas pelo **EMITENTE** nas datas em que se tornarem exigíveis. Qualquer tributo, presente e futuro, exigido por força da presente Cédula será suportado pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável.

11. **COMPENSAÇÃO** - O não pagamento tempestivo de todo e qualquer valor devido, autorizará o **CREDOR** a compensar o valor do saldo devedor e seus acréscimos com qualquer importância, título ou valor que o **EMITENTE** tenha depositado, empenhado ou entregue ao **CREDOR**, a qualquer título, incluídos aí haveres objeto de custódia, independentemente de aviso ou notificação de qualquer

espécie, podendo, inclusive, o **CREDOR** considerar antecipadamente vencido qualquer investimento feito pelo **EMITENTE** junto ao **CREDOR** ou qualquer outra instituição de seu conglomerado. Eventuais valores que o **EMITENTE** faça jus ao recebimento, inclusive reembolso de parcelas desta ou de outras Cédulas, será automaticamente compensado com os valores devidos perante o **CREDOR**.

12. **CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO** - Fica o **CREDOR** expressamente autorizado pelo **EMITENTE** a incluir, consultar e divulgar as informações do **EMITENTE** junto ao Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil.

13. **INFORMAÇÕES** - O **EMITENTE** declara, neste ato, por força da emissão da presente Cédula, assim como o Empregador / Fonte Pagadora declarou, em decorrência da celebração do Convênio para Operações de Crédito Consignado, que todas as informações prestadas no âmbito da presente Cédula são legítimas e verdadeiras, sob pena de sua responsabilização civil e criminal.

13.1. Fica o **CREDOR**, desde já, autorizado a utilizar as informações cadastrais prestadas no âmbito da presente Cédula para os fins de divulgação a sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do **CREDOR**. Fica, ainda, o **CREDOR** autorizado a disponibilizar ao Empregador / Fonte Pagadora a presente Cédula e ou as informações relativas ao Crédito ora concedido, a qualquer tempo, para fins de auditoria.

14. **NOTIFICAÇÕES** - Todas as notificações escritas serão consideradas válidas mediante o envio de fac-símile, mensagem enviada através da Internet ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado pela destinatária a outra parte. O **EMITENTE** obriga-se a manter o **CREDOR** informado sobre qualquer alteração de dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, as correspondências remetidas pelo **CREDOR** aos endereços existentes nos seus registros serão consideradas recebidas.

15. **SUSTENTABILIDADE** - As partes declaram e garantem mutuamente que: **a)** Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; **b)** Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverão, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa SIT n.º 91 de 05/10/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções n.º 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções n.º 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); **c)** Não empregam menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos; respeitam as condições de trabalho que permitam o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do menor, e os horários que permitem a frequência à escola; **d)** Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; **e)** Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; **f)** Exercem monitoramento constante sobre as atividades de seus Representantes e quaisquer

terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) utilizados ou subcontratados de modo a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não previstos na data de celebração do presente instrumento; **g)** Comprometem-se a cooperar com o CONGLOMERADO CCB no que diz respeito ao fornecimento de informações requeridas para avaliação socioambiental de acordo com as Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do CONGLOMERADO CCB, publicadas no site www.br.ccb.com/sustentabilidade, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 4.327, de 25 de abril de 2014 do Conselho Monetário Nacional, pelo que declaram neste ato terem conhecimento do seu conteúdo.

As Partes e seus Representantes declaram e garantem mutuamente:

- a) não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, em que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846 de 2013 e o United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977;
- b) cumprir a legislação anticorrupção, de prevenção a lavagem de dinheiro e antiterrorismo aplicáveis e o Código de Ética do CCB BRASIL (disponível no website: www.br.ccb.com/codigo-de-etica), pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo; e,
- c) ser diligente na contratação de terceiros (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes), no que tange ao respeito à legislação anticorrupção, de prevenção a lavagem de dinheiro e antiterrorismo.

Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “Pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta CÉDULA, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pelo EMITENTE.

16. **DECLARAÇÕES DO EMITENTE.** Neste Ato, o EMITENTE declara que: (a) leu e compreendeu o inteiro teor, o sentido e o alcance de todas as 17 cláusulas desta Cédula, bem como acusa o recebimento de uma via desta Cédula, sendo a via não negociável; (b) reconhece que se aplicam à presente Cédula as disposições da lei 10.931, de 02 de agosto de 2004; (c) tem conhecimento de que a presente Cédula é Título Executivo Extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível e (d) que o Preâmbulo contempla as despesas decorrentes da Operação.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O **EMITENTE** confessa sua integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor da presente Cédula, o qual compreende o Valor Total Financiado do Preâmbulo, devidamente acrescido da remuneração calculada de acordo com a Taxa de Juros Contratada e encargos moratórios aplicáveis, bem como reconhece, neste ato, que tal dívida é líquida, certa e exigível, sendo que o valor do saldo devedor poderá, sempre que necessário, ser apurado pelo **CREDOR**, em planilha de cálculo.

17.2. O **CREDOR** manterá a presente Cédula (via negociável) sob sua guarda física, podendo, a seu exclusivo critério e independentemente de comunicação ao **EMITENTE**, indicar outra instituição financeira para atuar como depositária e cobradora dos pagamentos devidos pelo **EMITENTE**. A não ser que seja deliberado pelo **CREDOR** de outra forma, o próprio **CREDOR** permanecerá responsável pelo recebimento dos pagamentos devidos nos termos da presente Cédula e de suas eventuais garantias e, no caso de cessão da Cédula, o **CREDOR** será também responsável pelo repasse dos recursos arrecadados e ou recebidos ao(s) respectivo(s) titular(es), no âmbito da Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP ou fora dele.

17.3. O **CREDOR** poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, ceder, transferir, negociar, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, esta Cédula, os direitos, ações e garantias dela oriundos, independentemente de notificação ao **EMITENTE**, que declara, desde já, nada ter a opor nesse sentido.

17.4. O **CREDOR** poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro na presente Cédula, podendo negociá-los livremente no mercado. Nesse caso, a presente Cédula ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual procederá à cobrança dos valores devidos, junto ao **EMITENTE**. O **EMITENTE**, desde já, se declara de acordo com a emissão do Certificado, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como aceita a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

17.5. O **EMITENTE** reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente os extratos demonstrativos e as fichas de compensação bancária expedidos pelo **CREDOR**.

17.6. Nas hipóteses de caracterização da mora e ou de inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação da presente Cédula, o **CREDOR** fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo **EMITENTE** a enviar, para inscrição, o nome deste a qualquer agência de manutenção de cadastros e arquivos organizados de devedores, tais como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA e a Central de Riscos do Banco Central do Brasil.

17.7. A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **EMITENTE**, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

17.8. O **CREDOR** reserva-se o direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pelo **EMITENTE** ou descontados em folha, conforme o caso, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: a) juros moratórios; b) cláusula penal; c) juros vencidos; d) principal vencido e, finalmente e) juros e principal vincendos.

17.9 A presente Cédula é emitida na mesma quantidade dos subscritores, além da via do **CREDOR**, sendo apenas esta última negociável.
